



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



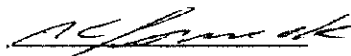
## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como o relator do Relatório resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2020, o Vereador Rodrigo Forneck, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

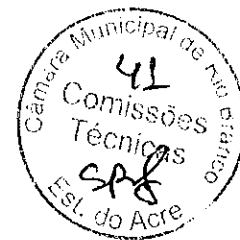
Rio Branco, 07 de dezembro de 2020.

**Vereadora ELZINHA MENDONÇA**  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>07/12/2020.</u></p> <p> <b>Vereador Rodrigo Forneck</b> Relator</p>
---



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## PARECER CONJUNTO Nº 71/2020/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Relatório resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2020.

**Autoria:** Executivo Municipal  
**Relatoria:** Vereador Rodrigo Forneck

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º Bimestre de 2020, encaminhado pela Chefe do Executivo Municipal através do Ofício/GABPREF nº 200/2020.

Tais documentos, devidamente publicados no Diário Eletrônico de Contas, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

Diante da matéria abordada, o processo legislativo será apreciado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Processo em ordem.

Abracei a relatoria.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A obrigação de elaborar o RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Com efeito, até a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) poucos eram os municípios que cumpriam essa determinação constitucional. Aqueles que elaboravam o relatório o faziam de forma deficitária, ou seja, com informações superficiais e difíceis de serem interpretadas.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



A partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO, haja vista ser essa, também, uma exigência constante dos Tribunais de Contas.

É sabido que um dos princípios basilares da Administração pública é o da transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Assim, o primordial objetivo da elaboração bimestral e publicação do RREO é permitir que a sociedade organizada, de forma direta ou através dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Demonstrar o desempenho da execução orçamentária é evidenciar a arrecadação de receitas, a execução de despesas nas diversas áreas, em especial, nas de saúde, educação, previdência e ainda a receita corrente líquida do ente público e respectivos resultados nominal e primário.

Em síntese, a essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

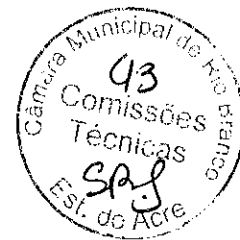
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Conforme já assinalado, por força do art. 165, § 3º, da Carta Magna, a elaboração do RREO será bimestral e a sua publicação deverá ocorrer em até 30 dias após o término do bimestre. Isso significa dizer que os prazos para



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



elaboração não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso vertente, a Prefeita atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação.

Outrossim, a versão simplificada do RREO, exigência do art. 48 da LRF, foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

No tocante à composição do **RREO**, entendemos que os documentos anexados, referentes ao 5º Bimestre de 2020, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário; Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.

Afora o previsto pela LRF, constam no RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72); Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77 e Lei Complementar 141/2012, art. 16, § 3º); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28).

Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

Por fim, denota-se que a proposta não viola qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo atinentes à legislação infraconstitucional desde que seja observada as emendas propostas e a observância do quórum de lei complementar para aprovação.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre. É como voto. Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 07 de dezembro de 2020.

**Vereador Rodrigo Forneck**  
**Relator**

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF  
PARECER CONJUNTO N° 71/2020/CCJRF e COFT**

**Parlamentar**

Vereadora Elzinha Mendonça - **Voto registrado em ata.**

Membro Titular

Vereador Artemio Costa - **Voto registrado em ata.**

Membro Titular

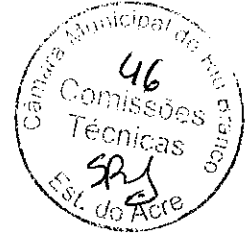
Vereador N. Lima - **Voto registrado em ata.**

Membro Titular

PARLAMENTAR	VOTO		ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular			
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente			
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente			



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT  
PARECER CONJUNTO Nº 71/2020/CCJRF e COFT**

**Parlamentar**

Vereador Artemio Costa - **Voto registrado em ata.**

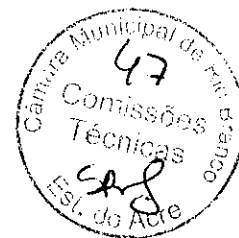
Membro Titular

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular		
Vereador João Marcos Luz Membro Titular		
Vereador Raimundo Neném Membro Titular		
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente		
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente		



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### ATA DA 12ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

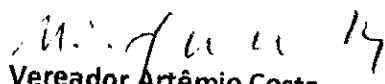
Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 14 horas, através da plataforma Zoom; **sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, N. Lima, Rodrigo Forneck e João Marcos Luz;** Foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº22/2020**, de autoria do Executivo Municipal - Dispõe sobre Abertura de crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do Orçamento Geral do Município de 2020, e dá outras providências; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Projeto de Lei nº49/2020**, de autoria do vereador José Carlos Juruna - Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal e dá outras providências; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, mediante emenda apresentada. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2020** – De autoria do Executivo Municipal; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2020**, de autoria do Executivo Municipal - discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020**, de autoria do Executivo Municipal - discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2020**, de autoria do Vereador Railson Correia – Concede Título de Cidadão Rio-branquense à Senhora Cassia Pereira de Souza; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF pela aprovação da matéria. Projeto de Decreto Legislativo n.36/2020**, de autoria do Vereador Railson Correia – Concede Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Edson Rigaud Viana Neto; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

**CCJRF pela aprovação da matéria; Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2020**, de autoria do Vereador Railson Correia – Concede Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Valciney Marques dos Santos; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF pela aprovação da matéria**; Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos parlamentares presentes quando das deliberações das pautas.



**Vereador Artêmio Costa**

Membro Titular – CCJRF - COFT



**Vereador N. Lima**

Membro Titular – CCJRF



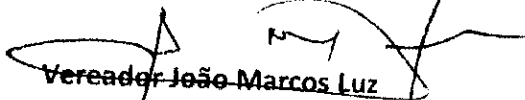
**Vereadora Elzinha Mendonça**

Membro Titular – CCJRF



**Vereador Rodrigo Forneck**

Membro Titular – CCJRF - COFT



**Vereador João Marcos Luz**

Membro Titular - COFT



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2020 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCRFR conforme ata anexa ao respectivo parecer.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 / 02 / 2021.

  
**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 161/2020


---

### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 / 02 / 2021.

  
**Ytamarés Macedo**  
Chefe- Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa